SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO
ESTADO DE PERNAMBUCO

AMUPE

Pernambuco , 21 de Dezembro de 2023 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco • ANO XV | Nº 3493a - Edição Extraordinária

Expediente:
Associação Municipalista de Pernambuco – AMUPE
Diretoria Executiva

Presidente:
Márcia Conrado de Lorena e Sá Araújo – Serra Talhada
Vice Presidente:
Marcelo Fuchs Campos Gouveia – Paudalho

1º Secretário: Paulo Roberto Leite de Arruda – Vitória de Santo Antão
2º Secretário: Mariana Mendes de Medeiros – Cumaru
1º Tesoureiro: Ana Célia Cabral de Farias – Surubim
2º Tesoureiro: Nadegi Alves de Queiroz - Camaragibe
Secretária da Mulher: Judite Maria Botafogo de Santana Silva – Lagoa do Carro
Suplente da Secretária da Mulher: Elcione da Silva Ramos Pedrosa Barbosa - Igarassu

Conselho Fiscal
Titulares:
1º - Orlando Jorge Pereira de Andrade Lima - Limoeiro
2º - Josimara Cavalcanti Rodrigues Yotsuya - Dormentes
3º - Cláudio José Gomes de Amorim Júnior – São Benedito do Sul
Suplentes:
1º - Célia Agostinho Lins de Sales – Ipojuca
2º - Jaziel Gonsalves Lages – São José da Coroa Grande
3º - Josafá Almeida Lima – São Caetano

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 069/2023 - REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

EMENTA: Dispõe sobre as medidas de contingenciamento orçamentário e contenção de despesas no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, na forma que específica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município de Garanhuns,

CONSIDERANDO o cenário de queda na atividade de arrecadação no âmbito do Poder Executivo Municipal, intensificada em razão do declínio nos repasses do FPM e do ICMS, o que afeta diretamente a capacidade da máquina pública municipal no que diz respeito à oferta de serviços essenciais à população;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas temporárias de contingenciamento, a fim de reorganizar a execução orçamentária e financeira do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO, por oportuno, a necessidade de aplicar mecanismos de ajuste fiscal e priorização de recursos municipais para atendimento das demandas do Município;

CONSIDERANDO que, uma das diretrizes do Poder Executivo Municipal, consiste em promover o aperfeiçoamento da prestação dos serviços públicos municipais, através da renovação e racionalização da estrutura e otimização do funcionamento da Administração Municipal, nos termos do art. 4º, inc. I, da Lei Ordinária Municipal nº 3.970, de 24 de dezembro de 2013;

CONSIDERANDO, ainda, o conteúdo normativo dos Princípios da Legalidade, Moralidade, Eficiência, Continuidade da Prestação do Serviço Público, Razoabilidade e Hierarquia, previstos no art. 6º, incs. I, III, V, VII, VIII e X, da Lei Ordinária Municipal nº 3.970, de 24 de dezembro de 2013;

CONSIDERANDO, por fim, que a realização das despesas deverá condicionar-se ao efetivo fluxo de ingresso das receitas e à situação econômico-financeira da Municipalidade, razão pela qual a redução de custo da máquina pública proporcionará melhores resultados de atuação e garantia de efetiva prestação dos serviços considerados essenciais para a população.

DECRETA:

Art. 1°. Este Decreto estabelece medidas temporárias de contenção de gastos no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput* deste artigo, entende-se como medidas temporárias de contenção de gastos toda aquela que visa qualificar, racionalizar, otimizar e diminuir os gastos para execução e manutenção dos serviços públicos, resultando em mudança e implantação de novas rotinas e processos que garantam a sustentabilidade financeira do Município a longo prazo.

Art. 2º. Ficam limitados ao essencial, as despesas públicas para o funcionamento dos órgãos da Administração Pública Municipal, de forma que não seja afetada a execução dos programas sociais e despesas prioritárias da gestão.

Art. 3º. Fica determinada a imediata suspensão e adoção das medidas temporárias de contenção nas seguintes despesas:

I – a concessão de diárias, ficando os casos excepcionais sujeitos e condicionados a prévia autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal;

II – novas nomeações de servidores em cargos em comissão, contratações temporárias, para suprir vagas existentes na administração municipal, direta ou indireta, ressalvadas as situações de excepcional interesse público, devidamente justificadas, bem como o provimento de cargos em comissão em razão de extinção e/ou reestruturação de órgãos e/ou entidades do Poder Executivo Municipal, e aquelas decorrentes da reposição de aposentaria, falecimento, substituição ou por ordem judicial, desde que devidamente autorizado previamente pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

III – a concessão de licença-prêmio e licenças para tratar de interesses particulares, quando implicarem em nomeações para substituição que acarretarem aumento de despesas na folha de pagamento com pessoal;

IV – a concessão de férias, com exceção dos servidores que, por necessidade imperiosa do serviço, tenham acumulado até 02 (dois)

períodos de férias, razão pela qual, durante a vigência deste Decreto, o período de gozo das férias será regido pela conveniência e oportunidade do Poder Público Municipal, ficando suspensos, de igual modo, os pagamentos de férias e licença-prêmio indenizados;

V – a concessão de novas gratificações, salvo quando decorrentes de obrigação legal ou de autorização expressa do Chefe do Poder Executivo Municipal devidamente justificada;

VI – a contratação e participação de servidores públicos municipais em treinamento, seminários, cursos de qualificação quando implicarem em gastos públicos, salvo em casos excepcionais, comprovada a sua imprescindibilidade, mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal; ou que já inscritos antes da vigência deste Decreto;

VII – a concessão de reajustes a servidores municipais, ressalvados os casos em que deva ser garantido o piso nacional da categoria fixado em lei federal, condicionada, nesse caso, a concessão à prévio estudo de impacto orçamentário e financeiro, não podendo o gasto com pessoal ultrapassar o limite legal da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000);

VIII – fica determinada a revisão de todos os contratos administrativos, com vista à redução de gastos, com fornecimento de produtos, realização de obras ou prestação de serviços, bem como, dos acordos, convênios ou ajustes que implicarem despesas para o Município, onde for cabível, conveniente e oportuno;

IX – a celebração de aditivos em contratos administrativos que representem aumento de quantitativo anteriormente contratado e/ou e que impliquem em acréscimo no valor de contrato, deve ser devidamente justificado pela Secretaria gestora, sendo necessário explicitar a necessidade e conveniência para o serviço público municipal quanto a formalização do termo aditivo;

X – fica vedada a formalização de novos convênios, contratos de gestão e termos de parcerias financiados pelo Município, exceto termos aditivos e renovações sem aumento dos recursos ou aqueles a serem firmados com recursos vinculados;

XI – as renovações de contratos de locação de imóveis deverão ser negociadas mediante prévio entendimento com o locador, a fim de que a continuidade do contrato não gere aumento do valor fixado à título de aluguel do referido imóvel; com o realizadas sem impacto financeiro para o Município;

XII – fica suspensa a locação de novos imóveis, ressalvados os casos que comprovarem redução de custos para a Administração Pública Municipal, bem como a necessidade imperiosa do serviço público municipal devidamente justificada;

XIII – o uso das frotas de veículos municipais aos fins de semana, dias considerados feriados nacional, estadual e municipal, ressalvados os casos específicos nas áreas de saúde, assistência social, obras, infraestrutura e serviços públicos, além daqueles autorizados previamente devido a imprescindibilidade da atividade;

XIV – a expedição de ordem de serviço ou de fornecimento de material de consumo e serviços de terceiros, ficará exclusivamente regulada pela Secretaria de Administração (a saber, setor/departamento de compras), sob a constante supervisão do Chefe do Poder Executivo Municipal;

XV – os pagamentos de retroativos de gratificações, bem como de adicionais, horas extras e demais benefícios e incorporações, prevista em legislação vigente;

XVI – a realização de despesas com a promoção de novos eventos festivos e que envolvam a contratação de serviços de buffet, de *coffee break*, locação de espaço, iluminação, sonorização, equipamentos de palcos e palanques, e demais despesas afins, excetos os que constem do calendário de festividades do Município de Garanhuns ou aqueles de representação institucional ou oficial do Poder Executivo Municipal;

XVII – deverá ser promovida a racionalização do uso de combustível em toda frota de veículos da administração municipal;

XVIII – deverá ser promovido o controle e a racionalização da utilização de cópias reprográficas, devendo a impressão de documentos e suas reproduções se limitarem à quantidade absolutamente necessária;

XIX – deverá ser promovida redução na concessão de toda e qualquer forma de patrocínio pelo município, ficando a sua disponibilização condicionada a prévia autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no inciso IX deste artigo a celebração dos termos aditivos que visam a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato administrativo, conforme garantido no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e no art. 65, do inciso II, da alínea d, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que atendidos os demais requisitos legais exigidos para a revisão contratual.

Art. **4º**. Fica determinado aos Secretários Municipais, Diretores e Presidentes das Entidades Administrativas do Poder Executivo Municipal, no âmbito de sua competência administrativa, a obrigatoriedade do fiel cumprimento das medidas elencadas neste Decreto, que contribuem para a racionalização e a contenção de despesas no âmbito do Poder Público Municipal.

Art. **5º**. Nenhuma despesa poderá ser contraída sem que haja a devida justificativa e estudo de impacto financeiro, pautado na extrema necessidade pública para execução de serviços essenciais à coletividade, com o devido consentimento prévio da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. **6º**. Ficam excluídos do contingenciamento as despesas decorrentes de contratos em vigor, as necessárias ao pagamento de encargos da dívida, aquelas que resultem de mandamentos constitucionais e legais, bem como, as oriundas de convênios ou contratos de repasses com outras esferas de governo ou suas entidades, nos termos do § 2°, Art. 9°, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. **7º**. Compete a Controladoria Geral do Município:

I – acompanhar e fiscalizar a implantação das medidas previstas neste Decreto;

II – avaliar e propor outras ações adequadas para melhoras o controle dos gastos públicos e ampliação das receitas;

III – expedir instruções/normativas para estabelecer metas e orientar a aplicação das medidas contidas neste Decreto.

Art. **8º**. Ficará sob responsabilidade pessoal dos chefes de cada órgão/unidade a prática ou autorização de ato ou despesa em desacordo com o estabelecido neste Decreto.

Art. **9º**. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos e financeiros retroativos a 30.11.2023.

Art. **10**. Revogam-se as demais disposições em contrário

PALÁCIO MUNICIPAL CELSO GALVÃO, 30 de novembro de 2023.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:626FA209

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 5.164/2023

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

EMENTA: Dispõe sobre a criação de cargos efetivos no âmbito do Quadro de Pessoal Efetivo do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. **1°** Ficam criados, quantificados e simbolizados, no Quadro de Pessoal Efetivo do Poder Executivo Municipal, os cargos públicos indicados na tabela a seguir relacionada:

QUANTIDADE	NOMENCLATURA	NÍVEL
04	PROFESSOR I - BRAILISTA	GMI
08	PROFESSOR I - INTÉRPRETE	GMI

§ 1º Para fins do disposto no *caput* deste artigo, o quantitativo geral dos cargos públicos de Professor I - Brailista e Professor I - Intérprete estão indicados na tabela a seguir relacionada:

NOMENCLATURA	CARGOS EXISTENTES	ACRÉSCIMO	TOTAL DE CARGOS
PROFESSOR I - BRAILISTA	05	04	09
PROFESSOR I - INTÉRPRETE	19	08	27

§ 2º Para fins do disposto no *caput* deste artigo, o valor da hora-aula e vencimentos dos cargos públicos criados nesta Lei está especificado no Anexo I desta Lei.

§ 3º O valor da hora-aula e vencimentos dos cargos públicos criados nesta Lei serão atualizados no mesmo percentual e periodicidade dos servidores do Grupo Ocupacional do Magistério do Poder Executivo Municipal de Garanhuns.

§ 4º Para fins do disposto no *caput* deste artigo, os requisitos, atribuições e carga horária dos cargos públicos criados nesta Lei estão especificados no Anexo II desta Lei.

Art. **2**° O provimento dos cargos públicos a que se refere o art. 1º desta Lei dar-se-á mediante estrita observância da ordem de classificação em concurso público de provas e/ou de provas e títulos no âmbito do Poder Executivo Municipal, de acordo com a natureza e complexidade do cargo.

Parágrafo único. Os ocupantes dos cargos públicos de Professor I - Brailista e Professor I - Intérprete serão submetidos às normas da Lei Ordinária Municipal nº 3.758, de 15 de dezembro de 2010 e, subsidiariamente, ao disposto na Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Pernambuco), adotado pelo Município de Garanhuns através da Lei Ordinária Municipal nº 2.836, de 22 de julho de 1997 ou outra legislação que vier substituí-la, e estarão vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Garanhuns.

Art. **3**º O impacto orçamentário e financeiro de que tratam os artigos 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, para fins declaratórios, será demonstrado por ocasião do provimento dos cargos, por não acarretarem elevação orçamentária momentaneamente.

Art. **4**º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento municipal vigente.

Art. **5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 18 de dezembro de 2023.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

ANEXO I

VALOR DA HORA-AULA E VENCIMENTOS PARA OS CARGOS PÚBLICOS DE PROFESSOR I - BRAILISTA E PROFESSOR I - INTÉRPRETE

CARGO	HORA-AULA (em R$)	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTOS (em R$)
PROFESSOR I - BRAILISTA	19,35	180h/a	3.483,00
PROFESSOR I - INTÉRPRETE	19,35	180h/a	3.483,00

ANEXO II

REQUISITOS, ATRIBUIÇÕES E CARGA HORÁRIA DOS CARGOS PÚBLICOS DE PROFESSOR I - BRAILISTA E PROFESSOR I - INTÉRPRETE

CARGO	REQUISITOS	CARGA HORÁRIA	ATRIBUIÇÕES
PROFESSOR I - BRAILISTA	Possuir Licenciatura e curso reconhecido em Tiflologia com carga horária mínina de 80h (oitenta horas)	180h/a	Realizar transição de documentos e material didático do sistema convencional (escrita em tinta), para o sistema Braille e vice e versa; Promover a divulgação de atualizações implementadas no sistema Braille; Promover a difusão do sistema Braille, ministrando treinamentos para profissionais da área de educação e comunidade em geral;

			Apoiar o serviço de atendimento itinerante, no que se refere à adaptação de material pedagógico, destinado aos educandos com deficiência visual matriculados no sistema regular de ensino; Participar de cursos de formação de professores brailistas; Produzir e publicar textos pedagógicos; Participar de promoção e coordenação de reuniões, encontros, seminários, cursos, eventos da área educacional e correlatos; Participar da elaboração e avaliação de propostas curriculares; Participar na escolha do livro didático; Participar de estudos e pesquisas da sua área de atuação; Participar da elaboração e gestão da proposta pedagógica da escola em uma ação coletiva com os demais segmentos; Participar da avaliação institucional do sistema educacional do Município; Executar atividades correlatas.
PROFESSOR I - INTÉRPRETE	Possuir Licenciatura em Pedagogia, Letras-Libras ou Letras e curso de Libras com carga horária mínima de 120h (cento e vinte horas)	180h/a	Interpretar em língua brasileira de sinais/ língua portuguesa, as atividades didático pedagógicas e culturais desenvolvidas nas instituições de ensino que ofertam educação básica, superior e/ou educação profissional; Participar de cursos de formação de interpretes em língua brasileira de sinais; Produzir e publicar textos pedagógicos; Participar de promoção e coordenação de reuniões, encontros, seminários, cursos, eventos da área educacional e correlatas; Participar da elaboração e avaliação de propostas curriculares; Participar na escolha do livro didático; Participar de estudos e pesquisas da sua área de atuação; Participar da elaboração e gestão da proposta pedagógica da escola em uma ação coletiva com os demais segmentos; Participar da avaliação institucional do sistema educacional do município; Executar atividades correlatas.

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:B2ECF697

